

D A

ASSOCIAÇÃO CULTURAL, RECREATIVA E DESPORTIVA

---

- C.P.T. Nº. 628 -

em: 22/12/88

INSTITUTO NACIONAL PARA APROVEITAMENTO  
DOS TEMPOS LIVRES DOS TRABALHADORES  
INSCRITO EM 22/1/1988

ESTATUTOS

CAPÍTULO I - Constituição, Designação e Fins

ARTIGO 1º

- Os trabalhadores moradores na freguesia de Louriçal organizam nos termos dos artigos 79º e seguintes dos Estatutos do Inatel, um Centro Popular de Trabalhadores (C.P.T.), que toma a designação de Associação Cultural Recreativa e Desportiva de Louriçal e tem a sua sede em Louriçal concelho de Pombal - 3125 Louriçal.

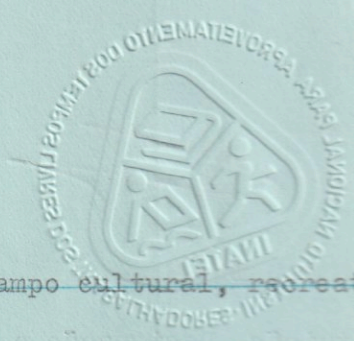
ARTIGO 2º

- O Centro promoverá o melhor aproveitamento dos tempos livres dos seus associados e familiares.

ARTIGO 3º

- Para a consecução de tais fins procurará desenvolver as iniciativas seguintes:

- a) a realização de conferências e palestras culturais, organização de cursos de formação cultural, criação e direcção de bibliotecas.
- b) orientação de visitas de estudo a locais de interesse educativo passeios, excursões, viagens e manifestações de carácter cultural e recreativo.
- c) criação e desenvolvimento de agrupamentos artísticos, realização de sessões culturais e recreativas, festas, audições musicais e radiofónicas, espectáculos de teatro e cinema.
- d) fomento e manutenção de actividades básicas, dentro da disciplina própria da educação física.
- e) todas as outras realizações que caibam dentro do âmbito da



ação do INATEL no campo cultural, recreativo e também do económico social.

#### ARTIGO 4º

- Os trabalhadores associados do Centro, adiante designados por sócios são os únicos a quem compete gerir e decidir dos destinos do mesmo.

#### ARTIGO 5º

- O Centro tem gestão própria, é dotado de autonomia administrativa e financeira, rege-se pelos presentes estatutos e subsidiariamente, pelas normas de direito aplicáveis.

### CAPÍTULO II - Dos sócios, seus deveres e direitos

#### ARTIGO 6º

- O Centro pode ter duas categorias de sócios: efectivos e auxiliares.

#### ARTIGO 7º

- Podem ser sócios efectivos apenas os trabalhadores moradores na freguesia de Lourical.

§ único - a qualidade de morador na área da freguesia terá que ser necessariamente comprovada pela entidade autárquica.

#### ARTIGO 8º

- Consideram-se sócios auxiliares as pessoas singulares ou colectivas que contribuam com uma quota voluntária para o Centro.

#### ARTIGO 9º

- Os sócios efectivos têm os seguintes deveres:

- a) pagar regularmente a quota, conforme o prazo e importância determinada pela Assembleia.

- b) exercer gratuitamente os cargos para que sejam eleitos.
- c) respeitar todos os seus consócios, acatando as decisões dos corpos gerentes.
- d) assistir às reuniões da Assembleia Geral, especialmente aquelas para que tenham requerido convocação extraordinária.
- e) actuar de maneira a garantir a eficiência, disciplina e o prestígio do Centro.

#### ARTIGO 10º

- Os sócios efectivos têm os seguintes direitos:

- a) propôr e discutir em Assembleia Geral, as iniciativas, os actos e os factos que interessam à vida do Centro.
- b) votar e serem votados em eleição dos Corpos Gerentes.
- c) requerer a convocação extraordinária da Assembleia nos termos do nº 2 do artigo 21º.
- d) propor novos sócios.

#### ARTIGO 11º

- Os sócios auxiliares têm todos os direitos e deveres dos sócios efectivos, excepto:

- a) votar e serem votados em eleição dos corpos gerentes.
- b) praticar actividades que por regulamentação interna do INATEL lhes estejam vedadas.
- c) quando do exercício desses direitos resulta serem preteridos os direitos dos sócios efectivos.

#### ARTIGO 12º

- Os sócios que em consequência de infracção dêem motivos a inter-

venção disciplinar, poderão sofrer as seguintes penalidades:

1. repreensão registada.

2. suspensão até 180 dias.

3. expulsão.

§ 1. a aplicação de qualquer pena implicará audiência do arguido, devendo o processo ser escrito.

§ 2. as penas de repreensão registada e suspensão por tempo inferior a 30 dias podem ser aplicadas pela Direcção, cabendo recurso para a Assembleia.

§ 3. as penas de suspensão por tempo igual ou superior a 30 dias e expulsão são da competência exclusiva da Assembleia.

#### ARTIGO 13º

Serão suspensos dos seus direitos os sócios que, depois de avisados e sem motivo justificado, tenham mais de 18 meses de quotas em atraso.

### CAPÍTULO III

#### ARTIGO 14º

São três os Corpos Gerentes do Centro:

a) Assembleia Geral

b) Direcção

c) Conselho Fiscal

#### SECÇÃO I - ASSEMBLEIA GERAL.

#### ARTIGO 15º

A Assembleia Geral é a reunião de sócios efectivos do Centro no pleno gozo dos seus direitos.

#### ARTIGO 16º

As reuniões da Assembleia são orientadas por uma mesa eleita por dois anos, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

#### ARTIGO 17º

1 - A Assembleia Geral deverá ser convocada por meio de avisos afixados na sede da Associação Cultural, Recreativa e Desportiva de Louriçal com a antecedência mínima de 15 dias, devendo necessariamente constar da convocatória a ordem de trabalhos, hora e local da reunião.

2 - São anuláveis as deliberações tomadas sobre a matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.

3 - A eleição dos corpos gerentes será feita por escrutínio secreto e por maioria de votos.

4 - Será lavrada a acta de todas as reuniões da Assembleia pelo Secretário da mesa.

#### ARTIGO 18º

1 - A Assembleia não pode deliberar em primeira convocação sem a presença de metade pelo menos dos seus associados.

2 - Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, podendo porém cada sócio representar um outro - e apenas um - que para isso tenha enviado procuração por escrito ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

3 - As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

4 - As deliberações sobre a dissolução da Associação Cultural, Recreativa e Desportiva de Louriçal requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

#### ARTIGO 19º

Qualquer assunto que tenha sido aprovado ou reprovado não poderá derrogar-se ou apresentar-se de novo à consideração da Assembleia Geral, antes de decorridos 45 dias sobre a resolução votada.

#### ARTIGO 20º

A Assembleia reunirá ordinariamente duas vezes por ano: até 30 de Março para aprovação do relatório e contas do ano civil anterior; até 15 de Novembro para aprovação do orçamento e do plano de actividades para o ano civil imediato.

#### ARTIGO 21º

Ao Presidente da Mesa compete:

- 1 - Convocar a Assembleia Geral Ordinária.
- 2 - Convocar a Assembleia Geral Extraordinária todas as vezes que o requeira qualquer elemento da Direcção ou do Conselho Fiscal ou um mínimo de vinte sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.
- 3 - Chamar à efectividade os substitutos já eleitos para os lugares que vaguem nos Corpos Gerentes.
- 4 - Dar posse aos Corpos Gerentes e assinar os respectivos autos.
- 5 - Assumir as funções da Direcção no caso de demissão desta até nova eleição.
- 6 - Rubricar os livros de actas e assinar as actas das sessões.

§ ÚNICO - O Presidente da mesa será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice - Presidente.

#### SECÇÃO II - DIRECÇÃO

#### ARTIGO 22º

A Direcção eleita em Assembleia de sócios para um mandato de dois anos é composta por um número de 5 elementos efectivos e 2 suplentes. **Presidente, Secretário, Tesoureiro e 2 Vogais.**

ARTIGO 23º

Compete à Direcção:

- 1 - Fazer a gestão de toda a actividade do Centro tendo em conta a prossecução das finalidades descritas no artigo 3º.
- 2 - Elaborar até 31 de Outubro, o plano de actividades e o orçamento para o ano civil imediato, e submetê-lo à aprovação da Assembleia.
- 3 - Escriturar devidamente todas as receitas e despesas do Centro, fazendo publicar mensalmente um mapa resumo dessa escrituração.
- 4 - Elaborar, até 5 de Março, o Relatório e Contas do ano civil anterior, submetendo-os à discussão e votação da Assembleia, após parecer do Conselho Fiscal.
- 5 - Incentivar a participação dos sócios na vida do Centro e atendê-los sempre que estes o solicitem.
- 6 - Zelar pela disciplina do Centro, aplicando sanções aos sócios ou propondo à Assembleia a sua aplicação, nos termos do § 3 do artigo 12º.
- 7 - Representar o Centro, tanto interna como externamente.

ARTIGO 24º

A Direcção é solidariamente responsável pelos actos da sua gerência.

SECÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 25º

O Conselho Fiscal eleito em Assembleia de sócios para um mandato de dois anos é composto por três membros, um Presidente, um Secretário e um Relator em efectividade e um suplente.





## ARTIGO 26º

Compete ao Conselho Fiscal:

1 - Fiscalizar os actos da Direcção e examinar a escrita com regular periodicidade.

2 - Dar parecer até 10 de Março sobre o Relatório e Contas da Direcção referente ao ano civil anterior.

3 - Assistir, quando entender, às reuniões da Direcção sem direito a voto.

## CAPÍTULO IV - DA DISSOLUÇÃO

### ARTIGO 27º

No caso do Centro se dissolver nos termos do nº 4 do artigo <sup>18º</sup> e depois de liquidadas todas as dívidas, se as houver e entregues os bens alheios a quem provar pertencer-lhes, os bens móveis e imóveis existentes nessa data terão o destino que a Assembleia determinar.

## CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS

### ARTIGO 28º

O Centro poderá filiar-se em organizações que pelo seu carácter e âmbito possam contribuir para a melhor consecução dos seus fins, desde que previamente autorizado pelo INATEL.

§ 1 - A autorização referida neste artigo será concedida para cada pedido de filiação, sempre que daí não resulte quebra de elo <sup>de ligação</sup> com o INATEL.

§ 2 - O não cumprimento do disposto no corpo do artigo implicará o cancelamento imediato da inscrição do Centro no INATEL e o direito a indemnização se for caso disso.

### ARTIGO 29º

A Direcção deverá enviar ao INATEL até 20 de Novembro, o plano de Actividades e o Orçamento para o ano civil imediato, e até 15 de Abril o Relatório e Contas do ano civil anterior.

ARTIGO 30º

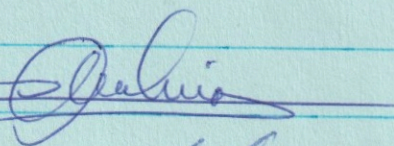
A Direcção deverá elaborar um regulamento interno, pormenorizando a organização e o funcionamento do Centro, de acordo com a letra e o ~~functio-~~ espírito destes estatutos, submetendo-o à aprovação da Assembleia, nos dois meses imediatos à sua tomada de posse.

ARTIGO 31º

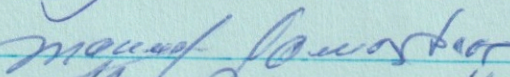
Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente após a recepção do certificado de inscrição no INATEL

ASSINATURAS

Presidente da Direcção:



" do Conselho Fiscal:



" da Assembleia Geral:

